



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa  
PROCESSO: 07000002904/05  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 72255-5 – série A  
AUTUADO: Agropecuária Nova Três Pontas  
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

---

#### RELATÓRIO SUCINTO

A recorrente foi autuada “por utilizar documentos de controle liberados para o processo IEF nº 07.09.078/04 em fontes de suprimento ou abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação, correspondentes a um volume de 500 metros de carvão vegetal, conforme laudo de vistoria técnica anexo ao referido processo”.

O recurso administrativo em primeira instância fora indeferido. O autuado comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 14/12/2006. Recurso contra a decisão enviado via Correios com AR, postado em 26/12/2006, devendo ser considerado **tempestivo**.

#### ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo numero de ordem 41 do anexo do artigo 54 da Lei Estadual nº 14.309/02, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$32.370,00 (trinta e dois mil e trezentos e setenta reais).

Em seu pedido de reconsideração (fl. 24 a 26) a empresa recorrente repete as alegações apresentadas em primeira instância (fl. 02 a 04), ou seja, nenhum fato novo trouxe a defendente para ser considerado e analisado.

Analisando as peças do processo verifica-se que o “Laudo de Vistoria Técnica” (fl. 16) elaborado por técnicos do órgão ambiental competente, não deixa pairar dúvidas quanto à inconformidade legal descrita no auto de infração em tela. Esse laudo se configura em uma prova irrefutável em desfavor da defendente.

Destaca-se que a defesa não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de determinar a alteração da decisão de primeira instância. O pedido de reconsideração é uma repetição das alegações iniciais, já devidamente consideradas e analisadas.

1



## CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, com manutenção do valor pecuniário da multa, fixada em **R\$32.370,00** (trinta e dois mil e trezentos e setenta reais), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 22/11/2016

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo Afonso Costa Leite".

Ricardo Afonso Costa Leite  
Analista Ambiental – IEF/ERCN  
MASP: 436.169-7